



**Rio Grande do Norte**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo

São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**LEI Nº 1.276, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.**

**Dá nova redação ao §3º, do art. 3º da Lei Municipal nº 1.267/2011 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,**

no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O §3º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.267/2011, passa a produzir seus efeitos jurídicos com a seguinte redação:

“Art. 3º. Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

...

§3º. A locação de automóvel, com ou sem fornecimento de serviço de motorista deverá respeitar o limite de 02 (dois) automóveis por gabinete e os limites com combustíveis, previstos pelo art. 14”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o prazo inserto no art. 28 da Lei ora reformada.

São Gonçalo do Amarante(RN), 17 de agosto de 2011.  
190º. da Independência e 123º. da República.

---

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN